PARECER JURÍDICO nº 166/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025

ESPECIFICAÇÃO: *PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OUROFINENSE À ILMA. SRA. ÂNGELA MARIA DA SILVA MOTA.*

O Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025 tem por escopo de conceder o Título de Cidadão Honorário Ourofinense à Ilma. Sra. Ângela maria da Silva Mota, para homenageá-la em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001, que dispõe em seu artigo 2º:

> Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão de título de Cidadão Honorário deverá vir, independentemente de justificação, acompanhado de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

> Art. 3º - O cidadão merecedor do título deverá preencher os seguintes requisitos:
> 1) Ter, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ourofinense;
> 2) possuir reputação ilibada.

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 001/2001, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 3º:

> Art. 5º - É proibido a concessão de título de Cidadão Honorário a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3° da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que a homenageada iniciou sua jornada em nosso Município no Éden Clube e no serviço público junto à Creche Municipal no ensino infantil. Ingressou no setor de Epidemiologia, encerrando seu ciclo no serviço público, vindo a se dedicar à sua trajetória na gastronomia, trabalhando como cozinheira e em eventos, tendo uma trajetória admirável de dedicação à comunidade e contribuição significativa para a cidade, contribuindo para o reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e engajamento social em nosso município.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 05 de setembro 2025.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO